

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Revogado pelo Decreto n. 18.787/21

DECRETO Nº 11.222/03
DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1581 DE 10.10.2003

Regulamenta as Leis n.ºs 4500, de 16 de dezembro de 1993 e 4572, de 23 de maio de 1994, que dispõem sobre a carteira de identificação para portadores de deficiência que se utilizam do transporte coletivo urbano de passageiros no município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 e alínea "a", inciso I, do artigo 118, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto no inciso XI, do artigo 141, alterado pelas emendas n.º 07, de 09 de maio de 1991, e n.º 17, de 07 de maio de 1992, da Lei Orgânica do Município, e nas Leis Municipais n.ºs 4500, de 16 de dezembro de 1993, e 4572, de 23 de maio de 1994;

Considerando a necessidade e a importância de facilitar o acesso dos portadores de necessidades especiais ao transporte coletivo;

Considerando o disposto na legislação federal, especialmente na Lei n.º 7853, de 24 de outubro de 1989 e no Decreto n.º 3298, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando, finalmente, o que consta no Processo Administrativo n.º 056947-6/03,

DECRETA:

Art. 1º. A carteira de identificação para portadores de deficiência será expedida pela Secretaria Municipal de Transportes, mediante cadastramento dos interessados.

§1º. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I – deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir a recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III – incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

§ 2º. É considerada pessoa portadora de deficiência para fins de transporte gratuito a que se enquadrar nas categorias abaixo elencadas, codificadas pela décima revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID – 10), ou por qualquer outra que vier a lhe suceder, e que possua reconhecida dificuldade de locomoção:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de função ou atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – deficiência auditiva: perda bilateral parcial, ou total das possibilidades auditivas sonoras que é de tal forma grave, que não podem seus portadores se beneficiarem de nenhum aparelho protésico, variando de graus e níveis na forma explicitada nas alíneas abaixo, excetuando-se as deficiências que não produzam dificuldades para o desempenho de função ou atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano:

- a) de 56 a 70 decibéis (dB) – perda auditiva acentuada;
- b) de 71 a 90 decibéis (dB) – perda auditiva severa;
- c) acima de 91 decibéis (dB) – perda auditiva profunda; e
- d) anacusia.

III – deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações, exceto as deficiências que não produzam dificuldades para o desempenho de função ou atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com limitações importantes de habilidades de discernimento e/ou locomoção sem risco para a própria saúde ou de terceiros, transtornos mentais graves,

exceto aqueles que não produzam dificuldades para o desempenho de função ou atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências, exceto as deficiências que não produzam dificuldades para o desempenho de função ou atividade dentro do padrão considerado normal.

§ 3º. O cadastramento será feito com a apresentação de fotocópias acompanhadas do original dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento ou carteira de identidade;

II – certidão de casamento;

III – conta de luz, telefone, contrato de locação, carnê de prestações ou extrato bancário em nome do próprio interessado, ou parente de primeiro grau;

IV – laudo médico, de acordo com o anexo I, atestando a deficiência, reversibilidade e a necessidade de acompanhante;

V – duas fotografias 3x4 cm, recentes.

§ 4º. Os interessados que não atestarem sua residência através de um dos documentos mencionados no inciso III, do §3º. deste artigo, deverão fazê-lo apresentando uma declaração, que será assinada por duas testemunhas sem vínculo de parentesco com o interessado ou seu representante legal.

Art. 2º. A carteira de identificação deve obedecer aos modelos definidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1º. A carteira destinada aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental irreversível, terá validade de até 03 (três) anos, devendo ser renovada após este período;

§ 2º. A carteira destinada aos portadores de deficiência considerada reversível terá validade de até 01 (um) ano, podendo ser renovada.

Art. 3º. O laudo médico mencionado no inciso IV do § 3º. do art. 1º., deverá ser emitido por médico da Secretaria Municipal de Saúde designado por meio de portaria para tal fim, a qual será a responsável pela confecção e controle dos laudos.

Art. 4º. Na hipótese da não concessão do benefício previsto neste decreto, por não enquadramento nas formas definidas como deficiências, poderá o interessado ou seu representante legal, interpor recurso da decisão que negou o benefício:

I – o recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias contados na data da ciência da negativa do pedido;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

II – os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Transportes e serão instruídos com todos os elementos necessários para comprovação do alegado;

III – os recursos serão encaminhados ao Diretor do Departamento de Transportes Públicos que deverá remeter os autos para a Secretaria Municipal de Saúde para esta proferir decisão fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias;

IV – da decisão que não der provimento ao recurso caberá recurso à autoridade superior que se manifestará em igual período.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 10.089, de 31 de outubro de 2000.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de outubro de 2003.



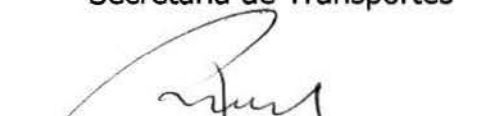
Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Juana Blanco Gomez
Secretária de Transportes



nl José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e
três.


Roberta Marcóndes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

Errata:

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1583 DE 24/10/2002

ANEXO I

CONCESSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS

LAUDO MÉDICO

Nome do paciente: _____ Data de nasc: _____
Endereço: _____
Nome da mãe: _____
Número doc identidade: _____

Atesto, para finalidade de concessão de gratuidade no transporte municipal coletivo de passageiros, que o requerente acima qualificado e que se identificou e possui a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de Deficiência	Classificação Internacional de Doenças
Deficiência física ☐	CID-10: (Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários)
Deficiência auditiva ☐	
Deficiência visual ☐	
Deficiência mental ☐	

Autorizo a colocação do CID:

(Assinatura do Paciente ou responsável)

Limiar auditivo OD: _____ db OE _____ db.

Acuidade visual OD _____ / _____ OE _____ / _____ ou Campo Visual: _____ ° (Snellen)

Deficiência Reversível: ☐

Deficiência Irreversível: ☐

Necessita de acompanhante: ☐ Não ☐ Sim (motivo): _____

Assinatura e carimbo com CRM

DATA